

### Prefeitura Municipal de Marataixes Estado do Espírito Santo



#### Secretaria de Governo

Marataízes/ES, 17 de setembro de 2018

Câmara Municipal de Marataíze

MENSAGEM N° 082/2018- SUBSTITUTIVA MENSAGEM 068/2018

Protocolo nº

Excelentíssimo Senhor Presidente

**Excelentíssimos Senhores Vereadores** 

Jala.\_\_\_\_\_

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 37, enviado por meio da mensagem de nº 068/2018, pelo qual foi acolhido pelas Comissões Permanentes, pela revisão da Proposição que altera o

Art. 2° e acrescenta parágrafo único ao Art. 5°, da Lei nº 1.406, de 18 de julho de 2011.

designativo e da expressão "§1º" para "Parágrafo único", bem como preencher a ausência da

É fundamental esclarecer aos nobres Vereadores que a substituição do título

data no Projeto de Lei, se faz necessário, para a continuidade do processo legislativo,

Com a proposição, a Administração Municipal participará dos gasto de deslocamento do servidor com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) do Vale-Transporte.

A medida adotada é motivada pela necessidade da redução de gastos, tendo aprovação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais-SISMAPKI, conforme ata de reunião anexa, observado como parâmetros a Lei Federal de nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

Desta forma, submeto aos nobres Edis o Projeto em comento, solicitando respeitosamente apreciação e aprovação.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA Prefeito Municipal

Ao Exmo.

Sr. WILLIAN DE SOUZA DUARTE

Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



### Prefeitura Municipal de Marataixes Estado do Espírito Santo



Secretaria de Governo

PROJETO DE LEI Nº 4/ /2018

ALTERA O ART. 2° E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 5° DA LEI N° 1.406, DE 18 DE JULHO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterado o art. 2° da Lei 1.406, de 18 de julho de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º O Vale-Transporte constitui benefício que a Administração Píblica concede aos respectivos benefiários, para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, custendo-o na forma do art. 5º parágrafo único.

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 5º, que terá a seguinte redação:

Art. 5° ...

Parágrafo Único. A Administração Pública participará dos gastos de deslocamento do Servidores Públicos efetivos com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária, bem como rendimento tributável.

Art. 3º Esta lei entre em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário

Marataízes/ES, 17 de setembro de 2018

ROBERTINO BATASTA DA SILVA Prefeito Municipal



Estado do Espírito Santo

# FOLHA DE

### **DESPACHO**

DETERMINO que a Mensagem nº 082/2018 de autoria do Executivo Municipal, referente ao Projeto de Lei nº 41/2018, protocolizada sob o nº 18.505/2018, seja lida na próxima sessão ordinária.

Após, os autos deverão ser encaminhados ao Departamento Jurídico para análise e parecer e na sequência às Comissões Competentes.

Por fim, o processo deve retornar ao Gabinete para providências.

Câmara Municipal de Marataízes, em 18 de setembro de 2018.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE Presidente da C.M.M. Biênio 2017/2018



Estado do Espírito Santo

### CERTIDÃO DE LEITURA

**CERTIFICO** que a Mensagem N°082/2018- Substitutiva Mensagem 068/2018, **foi lido** em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário "Elias da Silva", desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes, 18 de setembro de 2018.

MARILUCE DA SILVA REIS Servidora da C.M.M



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo Câmara Municipal de Marataizes

Protocolo nº 18. 598

MINUTA DE PARECER DO ASSESSOR JURÍDICO

Protocolista:

FOLHA DE

No 06

Projeto de lei 041/2018 - Protocolo 18505/18

Origem: Chefe do Executivo Municipal

Mensagem 082/2018 - Substitutiva da mensagem 068/2018

A matéria tratada nestes autos – alteração da forma de pagamento do valetransporte – já foi viculada nesta Casa através do Projeto de Lei Complementar 037/2018. Protocolo 18.152/18, no qual exarei parecer-sugestivo de alterações para atendimento a LC 95/1998.

Houve encaminhamento de Ofício ao Executivo apontando as necessárias correções, segundo aquele entendimento.

Agora, compulsando os autos em destaque, vejo **que houve a correção como solicitada** e tenho que o projeto poderá seguir seu normal curso legislativo – como lei ordinária – se assim entenderem as comissões.

É como vejo.

Marataízes, em 03 de outubro de 2018.

Edmilson Gariolli

Assessor Jurídico do Gabinete, Mesa Diretora e Plenário.



# Estado do Espírito Santo

#### PARECER EM CONJUNTO

FOLHA DE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL

E

COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E

TOMADA DE CONTAS.

### **RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei Nº 41/2018. Protocolo 18.505/2018, Mens. nº 082/2018 de autoria do llustre Prefeito Municipal de Marataízes, que "ALTERA O ART. 2º E ACRESCENTA O PARAGRAFO ÚNICO AO ART. 5º DA LEI Nº 1.406, DE 18 DE JULHO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Conforme se pode observar, não há vicio de iniciativa, pois foi proposto pelo Prefeito Municipal de Marataízes, conforme preconiza o art. 106 da LOM.

A Procuradoria ainda se manifestou favoravelmente, ressaltando apenas, que para ser aprovada, dependerá do *quórum* de maioria Simples dos parlamentares.

É o breve relatório.



Estado do Espírito Santo

#### PARECER DO RELATOR

Quanto ao mérito, o presente entende que o Projeto de Lei obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo entendimento estar dito projeto apto à votação.

Deste modo, no mérito voto pelo prosseguimento de Projeto de Lei em análise.

É como voto.

### **VOTO DAS COMISSÕES**

O Sr. Vereador DIRLEI MARVILA DOS SANTOS, Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e: - Acompanhou o voto do Eminente Relator.

O Sr. Vereador CARLOS ERLEI SANTANA, membro da Comissão de Constituição e Justiça e: - Acompanhou o voto do Relator.

O Sr. Vereador ROGÉRIO VIANA ALVES, presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

FOLHA DE



Estado do Espírito Santo

O Sr. Vereador VALTER ARAÚJO VIDAL, Vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: 
Acompanhou o voto do Relator.

O Sr. Vereador ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA, membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, e, a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, por unanimidade entendem que o Projeto de Lei de nº 041/2018. Protocolo 18.505, Mens. nº 082/2018 é legal e constitucional, opinando pelo encaminhamento da proposição ao Plenário, para discussão e votação, ressaltando apenas, que para ser aprovada, dependerá do quórum de maioria simples dos Vereadores, presente à votação a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, art. 89 da LOM.

Marataízes, 08 de Outubro de 2018.

THIAGO SILVA ALVES

Presidente da CCJ

No 09



Estado do Espírito Santo

PARECER EM CONJUNEO Trata-se de Projeto de Lei nº 041/2018. Protocolo 18.505/2018.

DIRLEI MARVILA DOS SANTOS

Vice-Presidente da CCJ

CARLOS ERLEI SANTANA

Membro da CCJ

ROGÉRIO VIANA ALVES

Rosaro Vian Alm

Presidente da Comissão de Finanças

VALTER ARAÚJO VIDAL

Vice - Presidente da Comissão de Finanças

ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA Membro da Comissão de Finanças



# Estado do Espírito Santo

### PARECER INDIVIDUAL

FOLHA DE

Nº 11

re

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL.

E

COMISÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei nº 41/2018, sob protocolo nº 18.505, Mens. nº 082/2018 de autoria do vereador Thiago Silva Alves, que "ALTERA O ART. 2º E ACRESCENTA O PARAGRAFO ÚNICO AO ART. 5º DA LEI Nº1.406, DE 18 DE JULHO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Conforme se pode observar, não há vicio de iniciativa, trata de um Projeto de Lei e obedece aos requisitos do Regimento interno desta Casa ART. 150, 152.

A procuradoria ainda se manifestou favoravelmente, ressaltando apenas, que para ser aprovada, dependerá do *quórum* de maioria simples dos parlamentares.

É o breve relatório.

PARECER DO RELATOR



## Estado do Espírito Santo

Quanto ao mérito, o presente entende que o projeto de lei não atende ao interesse publico, pois haverá uma diminuição no poder de compra dos funcionários públicos, em razão da cobrança proposta.

FOLHA DE

Deste modo, voto pelo arquivamento.

É como voto.

### VOTO EM SEPARADO DO VEREADOR THIAGO SILVA ALVES.

Assim, o presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, entende que o Projeto de Lei nº 041/2018. Protocolo 18.505, Mens. nº 082/2018 é legal e constitucional, mas não atendendo ao interesse publico, dessa forma opinando pelo arquivamento.

Marataízes, 06 de Novembro de 2018.

THIAGO SILVA ALVES
Presidente da CCJ



Estado do Espírito Santo



### **DESPACHO**

Protocolo nº 18.505/2018

DETERMINO que o Projeto de Lei nº41/2018, referente à Mensagem nº 082/2018, de autoria do Executivo Municipal, seja incluída na pauta para votação na próxima sessão ordinária.

Câmara Municipal de Marataízes, em 06 de novembro de 2018.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE Presidente da C.M.M. Biênio 2017/2018



Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

### CERTIDÃO DE LEITURA

CERTIFICO que o **Projeto de Lei Nº 041/2018,** que "ALTERA O ART. 2º E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 5º DA LEI Nº 1.406, DE 18 DE JULHO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", **foi lido** em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário "Elias da Silva", desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes, 06 de novembro de 2018.

NATHÁLIA HORRARA DIAS PAES Servidora da C.M.M



Nº 15

# CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Projeto de Lei Nº 041/2018,** que "ALTERA O ART. 2º E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 5º DA LEI Nº 1.406, DE 18 DE JULHO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", **foi levado em discussão e votação** em Sessão Ordinária na data de hoje e mereceu a seguinte votação:

| Willian de Souza Duarte     | Presidente |
|-----------------------------|------------|
| Ademilton Rodovalho Costa   | sim        |
| André Luiz Silva Teixeira   | sim        |
| Bruno Machado da Costa      | ausente    |
| Carlos de Freitas Fernandes | ausente    |
| Carlos Erlei Santana        | sim        |
| Dirlei Marvila dos Santos   | sim        |
| Edmo Carlos Brandão Mendes  | sim        |
| Erimar da Silva Lesqueves   | ausente    |
| Jorge Marvila               | sim        |
| Rogério Viana Alves         | sim        |
| Thiago Silva Alves          | contrário  |
| Valter Araújo Vidal         | sim        |

**DECISÃO:** Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos vereadores presentes o **Projeto de Lei n°041/2018**, por ter alcançado o quórum Regimental exigido.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes - ES, em 06 de novembro de 2018, do Plenário "Elias Silva".

Willian de Souza Duarte Presidente da C.M.M.



Estado do Espírito Santo

# **AUTÓGRAFO DE LEI 54/2018**



DE

)E

AUTOGRAFO DE LEI 54/18

12/11/2018 15:09:43

Chave de acesso consulta na WEB 247786173522018

ALTERA O ART. 2° E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 5° DA LEI N° 1.406, DE 18 DE JULHO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterado o art. 2° da Lei 1.406, de 18 de julho de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2° O Vale-Transporte constitui beneficio que a Administração Píblica concede aos respectivos benefiários, para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, custendo-o na forma do art. 5° parágrafo único.

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 5º, que terá a seguinte redação:

Art. 5° ...

Parágrafo Único. A Administração Pública participará dos gastos de deslocamento do Servidores Públicos efetivos com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária, bem como rendimento tributável.

Art. 3º Esta lei entre em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário

Marataízes ES, 08 de novembro de 2018

Willian de Souza Duarte Presidente da CMM



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.marataizes.es.gov.br

ANO XIII - Nº 2614 - MARATAÍZES - ES - segunda-feira - 19 de novembro de 2018 Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

# PODER EXECUTIVO

#### **LEIS**

### LEI Nº 2.031 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

ALTERA O ART. 2° E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO O ARTIGO 5° DA LEI N° 1.406, DE 18 DE JULHO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Lei 1.406, de 18 de julho de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º O Vale-Transporte constitui benefício que a Administração Pública concede aos respectivos benefiários, para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, custendo-o na forma do art. 5º parágrafo único.

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 5º, que terá a seguinte redação:

. 5° ..

Parágrafo Único. A Administração Pública participará dos gastos de deslocamento do Servidores Públicos efetivos com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária, bem como rendimento tributável.

Art. 3º Esta lei entre em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário

Marataízes/ES, 19 de setembro de 2018

ROBERTINO BATISTA DA SILVA Prefeito Municipal

### **LEI N° 2.032 DE 19 DE NOVEMBRO 2018**

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica denominada Rua DENEVAL DEOLINDO, que se inicia na escola municipal ANÁLIKA QUEIROZ DA SILVA e finaliza na Rua NABOR PORTO.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 19 de novembro de 2018

ROBERTINO BATISTA DA SILVA Prefeito Municipal

#### **DECRETOS**

#### DECRETO - P N° 8.644, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

EXONERA, SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, LUCIANA COSTA MARTINS, do cargo comissionado de Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Marataízes/ES, 19 de novembro de 2018.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA Prefeito Municipal

# <u>DECRETO - P Nº 8.645, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018</u>

EXONERA: SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO